

PARECER Nº 1144/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 467/2007.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Chico Macena e Soninha, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 14.178, de 28 de junho de 2006, que institui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal Sem Carro. Tem por objetivo restringir a circulação de veículos, das 7:00 às 20:00 horas, no sistema viário que a propositura define como Rótula, no Dia Municipal Sem Carro, que ocorre no dia 22 de setembro de cada ano. Segundo o projeto de lei "define-se como Rótula o sistema viário interno e os definidos pelos seguintes limites: Av. Mercúrio, Av. Senador Queirós, Pça. Alfredo Issa, Av. Ipiranga, Av. São Luiz, Viaduto 9 de julho, Viaduto Jacareí, Rua Maria Paula, Viaduto Dona Paulina, Rua Anita Garibaldi, Av. Rangel Pestana, Viaduto 25 de março e Viaduto Mercúrio. A propositura determina que o proprietário e o condutor do veículo que infringirem a norma, receberão uma penalidade de advertência por escrito, e na notificação, deverá constar a advertência por escrito e os objetivos da Campanha do Dia Municipal Sem Carro.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo, redefinindo as vias da Rótula, conforme consta do Anexo Único integrante do Decreto 42.423/02, e seguindo solicitação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, determinando que a advertência seja entregue ao proprietário do veículo e ao condutor, preferencialmente, no ato da infração.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Contudo, visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo, que incorpora a redação do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, mas substitui as letras g, h, i, j, k, l das alíneas do artigo 2º desse substitutivo, pelas letras a, b, c, d, e, f, dessa forma, tornando a propositura consistente com as normas que dispõem sobre técnica legislativa, como as Leis Complementares nº 95 de 1998 e nº 107 de 2001.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 467/2007

Altera a redação do art. 7º, CXCIX, da Lei nº 14.485, de 19 de Julho de 2007, restringindo a circulação de veículos no perímetro que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O inciso CXCIX do artigo 7º da Lei 14.485, de 19 de Julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

CXCIX – 22 de Setembro:

a) o Dia do Campo Limpo;

b) o Dia Municipal Sem Carro, com caráter de campanha educativa, de acordo com o artigo 75, § 1º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, devendo o Poder Público Municipal, ao longo de todo o ano, e, destacadamente, nesse dia, envidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária;"

Art. 2º - Fica restrita a circulação de veículos, das 7:00 às 22:00 horas, no Sistema Viário da Rótula, excetuando-se:

- a) veículos de transporte coletivo;
- b) táxis;
- c) viaturas e veículos que atendam serviços de emergência;
- d) ambulâncias;
- e) viaturas de polícia militar, federal e guarda civil metropolitana;
- f) veículos não motorizados.

Parágrafo único. Define-se como Rótula o sistema viário interno e os definidos pelos seguintes limites: Avenida Ipiranga, Avenida São Luis, Viaduto. 9 de Julho, Viaduto Jacareí, Rua Maria Paula, Viaduto Dona Paulina, Praça João Mendes, Rua Anita Garibaldi, Praça Clóvis Bevilácqua, Avenida Rangel Pestana, Viaduto 25 de Março, Viaduto Mercúrio, Rua da Figueira, Avenida Mercúrio, Avenida Senador Queiroz, Avenida Casper Libero, Praça Alfredo Issa e Avenida Ipiranga.

Art. 3º - O proprietário do veículo e o condutor que infringirem ao disposto no artigo 2º desta lei ficam sujeitos à penalidade de advertência por escrito, nos termos do artigo 256 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - A autoridade de trânsito municipal deverá encaminhar ao proprietário do veículo e ao condutor, preferencialmente no ato da infração, notificação com a advertência por escrito;

§ 2º - Na notificação a ser encaminhada deverá constar:

- a) a advertência por escrito;
- b) objetivos da Campanha do Dia Municipal Sem Carro, como combater a poluição do ar, reduzir a emissão de gases do efeito estufa, estimular a adoção de políticas públicas de transporte coletivo de boa qualidade, o uso de meios de transporte não motorizados e a busca de uma mobilidade sustentável que melhore a qualidade de vida e a saúde da população.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/10/09

Wadih Mutran – PP – Presidente

Donato – PT – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Arselino Tatto – PT

Aurélio Miguel –PR

Gilson Barreto – PSDB

Roberto Trípoli - PV